



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

**LEI Nº. 809/2013, de 11 de setembro de 2.013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSÓLIDOS, RATIFICANDO OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE PEIXE, FIGUEIRÓPOLIS, SUCUPIRA, ALVORADA, JAÚ DO TOCANTINS, SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS E TALISMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções anexo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS da Região Sudeste, formado entre os Municípios de Peixe, Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Jaú do Tocantins, São Valério e Talismã, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentar nº. 6.017/07, e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação pertinente.

**§ 1º** - Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS, constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, de natureza autárquica, é integrante da administração pública indireta de cada municípios consorciados.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

**§ 2º** - O Consórcio terá prazo de vigência de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CONSÓLIDOS objetiva a promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência definitiva, mediante cessão, de servidores do município para o Consórcio, bem como deste para o município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais, a serem abertos em época adequada através de lei específica.

**Art. 4º** - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério,**  
**Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro de 2013.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal.